



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 156/2018 – 31/08/2018

BOLETIM

021/2018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SUSPENDE PROTESTO DE DÍVIDA ATIVA POR JUROS ACIMA DA TAXA SELIC

A 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, com base no entendimento predominante da jurisprudência, determinou a sustação do protesto de dívida ativa de uma empresa por juros acima da taxa Selic.

O contribuinte interpôs agravo de instrumento em face da Fazenda do Estado, objetivando a sustação do protesto da CDA com base no excesso no cálculo por utilização de índice de correção monetária já declarado inconstitucional pela corte.

A desembargadora Teresa Ramos Marques, relatora do caso no TJ/SP, afirmou que o título realmente continha excesso porque fora inscrito em dívida ativa e levado a protesto antes da edição da Lei estadual 16.497/2017, que deu nova redação ao artigo 96 da Lei Estadual 6.374/89, limitando a taxa de juros à taxa Selic.

Afirmou ainda a desembargadora: “não havendo possibilidade de retificar esse ato, como se pode fazer com a certidão de dívida ativa, torna-se legítima a sustação do protesto, independentemente de garantia, tão somente por esse fundamento”.

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2018-ago-20/tj-sp-suspende-protesto-divida-ativa-juros-acima-selic?imprimir=1>

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Amanda Caroline S. de Souza
OAB/SP 392.416